



**EDITAL CE/CRO-TO N.º 02/2025**

O Presidente do **Conselho Regional de Odontologia do Tocantins – CRO-TO**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no artigo 46 do Regimento Eleitoral aprovado pela RESOLUÇÃO CFO-267, de 18 de dezembro de 2024 c/c DECISÃO CFO-20, de 03 de abril de 2025 a qual fixa a data da eleição a ser realizada nos Conselhos Regionais de Odontologia c/c RESOLUÇÃO CFO-272, de 23 de junho de 2025, **CONVOCA** para a eleição do CRO/TO que se realizará no **dia 03 de outubro de 2025, a votação terá início às 00h00 (zero hora) e encerramento às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do respectivo dia, na modalidade on-line.**

Os interessados deverão organizar chapas contendo, cada uma, os nomes de 5 (cinco) cirurgiões-dentistas, candidatos a 5 (cinco) vagas de Conselheiros Efetivos, e 5 (cinco) cirurgiões-dentistas, candidatos a 5 (cinco) vagas de Conselheiros Suplentes.

As chapas, acompanhadas dos respectivos requerimentos instruídos com a documentação exigida, deverão dar entrada neste CRO, no período compreendido entre a data da publicação do presente Edital e o trigésimo dia anterior à data marcada para a realização da eleição, consoante a exigência do artigo 47 do Regimento Eleitoral. Os candidatos eleitos dirigirão o CRO no biênio de **01/01/2026 até 31/12/2027**, conforme dispõe o artigo 9º. Da Lei 4.324, de 14 de abril de 1964.

I - A eleição do CRO/TO que se realizará no **dia 03 de outubro de 2025, a votação terá início às 00h00 (zero hora) e encerramento às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do respectivo dia, na modalidade on-line**, pela internet, A eleição será realizada pela internet, através da plataforma ELEJA ONLINE, que poderá ser acessada de qualquer lugar do Brasil ou do exterior pelo link < <https://eleicaocros2025.elejaonline.com> >.



II – O sistema de votação on-line é operacionalizado nos termos da Resolução CFO-267/2024 (Art. 85, parágrafo único do Regimento Eleitoral), bem como RESOLUÇÃO CFO-272, de 23 de junho de 2025 a qual estabelece regras de operacionalização da eleição on-line.

III – A eleição terá o prazo de duração de **24 (vinte e quatro)** horas contínuas e interruptas, em atendimento ao disposto no artigo 87 da Resolução CFO-267/2024.

IV - Para fins de atendimento ao artigo 41, alínea “d” do Regimento Eleitoral, o cirurgião-dentista deve estar quite com suas obrigações financeiras, inclusive a anuidade vigente em até 30 (trinta) dias antes da data do pleito para fins de ser incluído na relação de eleitores, marco para aferição do quórum legal nos termos do artigo 38, parágrafo 1º, alínea “b” do Regimento Eleitoral.

V - Considera-se quite o cirurgião-dentista que está em dia com o parcelamento das anuidades e demais encargos.

VI - A relação dos cirurgiões-dentistas aptos ao voto nos termos do artigo 41, do Regimento Eleitoral, será encaminhada exclusivamente pelo Conselho Federal de Odontologia para a empresa que realizará o processo eleitoral.

VII - Os eleitores deverão receber a senha provisória para acesso ao sistema de votação em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do pleito, por SMS e/ou e-mail conforme dados cadastrais do sistema CFO/CRO, em atendimento ao disposto no artigo 88 da Resolução CFO-267/2024.

VIII - O Conselho Regional de Odontologia do Tocantins por ter optado pela modalidade de eleição on-line, permanecerá fechados para atendimento externo (sede e delegacias regionais) durante o período do pleito eleitoral, mantendo-se o atendimento remoto para eventuais dúvidas eleitorais, nos

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'S' or similar character, located at the bottom left of the page.



termos do Art. 7º da RESOLUÇÃO CFO-272, de 23 de junho de 2025 a qual estabelece regras de operacionalização da eleição on-line.

IX - A auditoria independente, nos termos do artigo 91 do Regimento Eleitoral, será realizada imediatamente após a finalização da eleição, e concluída antes do prazo estabelecido no artigo 92 do Regimento Eleitoral.

X - O resultado final, será publicado no site do Conselhos Regional de Odontologia do Tocantins e também do Conselho Federal de Odontologia, nos termos do que disciplina o artigo 93 do Regimento Eleitoral.

XI - No caso do Conselho Regional de Odontologia do Tocantins que optou pela modalidade de eleição on-line, não serão aceitos votos por correspondência de qualquer espécie, nos termos do artigo 95 do Regimento Eleitoral, nos termos do Art. 8º da RESOLUÇÃO CFO-272, de 23 de junho de 2025.

XII – O voto é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas com inscrição principal efetuadas até 60 (sessenta) dias antes do pleito, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quite com a Tesouraria até a anuidade de 2025, conforme disposto no artigo 88 da Resolução CFO-267/2024 .

XIII - Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultativo o voto.

XIV - Não pode votar o cirurgião-dentista:

- a) com inscrição principal efetuada nos 59 (cinquenta e nove) dias que antecedem a data do pleito;
- b) titulares de outros tipos de inscrição que não a principal ou remida;
- c) que tenha anotada, em sua carteira de identidade profissional, a condição exclusiva de “cirurgião-dentista militar”, que não exerça atividade de profissional na área civil.





XV - O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo e não justificar a impossibilidade do exercício do voto pagará multa eleitoral.

XVI Todas as informações acerca da eleição estão publicadas no site [croto.org.br](http://croto.org.br) e as dúvidas podem ser esclarecidas através do telefone (63) 3214-4335 (Art. 90 do Regimento Eleitoral).

Palmas - TO, 03 de julho de 2025.

**JOAO ANTONIO DOS SANTOS COELHO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CRO-TO**